



Folhas nº: 22
Nº processo: 010/2020
Assinatura: _____

**MUNICÍPIO DE ICATU/MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO PRESIDENTE**

CNPJ. Nº 35.180.967/0001-87
E-mail: camaradeicatu.ma@hotmail.com

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU - MA**

PROCESSO Nº. 010/2020/CPL

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU - MA

AMPARO LEGAL: Artigo 62 da CF, Lei Federal nº 866/93 e suas alterações, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020 e pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

EMENTA: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia consistente nos serviços de reforma do prédio próprio da Câmara Municipal de Icatu – MA. Artigo 62 da CF, Lei Federal nº 866/93 e suas alterações, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020 e pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

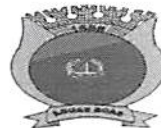
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia consistente nos serviços de reforma do prédio próprio da Câmara Municipal de Icatu – MA.

PARECER Nº 10/2020/CPL

A Câmara Municipal de Icatu - MA, solicita a esta Comissão Permanente de Licitação que seja providenciado a instrução dos procedimentos de dispensa de licitação concernente à viabilidade quanto a **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia consistente nos serviços de reforma do prédio próprio da Câmara Municipal de Icatu – MA.**

Onde tem como propósito a melhoria das condições de realização dos serviços de qualidade a população do Município de Icatu - MA

É importante ressaltar, que a falta desse serviço pode ocasionado transtorno e perigo para população dificultando assim a realização das atividades desenvolvida por esta Câmara Municipal, no entanto a Câmara Municipal, sugeriu a contratação direta, sem licitação dos aludidos materiais.



Folhas nº: 23
Nº processo: 5012020
Assinatura: [assinatura]

MUNICÍPIO DE ICATU/MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO PRESIDENTE

CNPJ. Nº 35.180.967/0001-87
E-mail: camaradeicatu.ma@hotmail.com

Quanto ao valor a ser contratado pela Administração Municipal, encontra-se balizado na pesquisa de preços realizada por esta Comissão Permanente de Licitação, que providenciou cotação de preços junto a 03 (três) empresas potenciais fornecedores especializados no ramo do objeto, que encontram-se anexada ao processo, conforme o que segue abaixo:

1 – OMNIA ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 26.777.387/0001-80, no valor de R\$ 49.287,78 (Quarenta e nove mil duzentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos).

2 – FERREIRA E BORGES LTDA - ALFA CONSTRUÇÕES – CNPJ Nº 12.645.117/0001-01, no valor de R\$ 49.325,28 (Quarenta e nove mil trezentos e vinte e cinco e vinte e oito centavos).

3 – CARDOSO E SANCHEZ LTDA - CONSTRUTORA ILHA. – CNPJ Nº 28.881.224/0001-67 no valor de R\$ 49.468,73 (Quarenta e nove mil quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos).

Considerando os menores preços ofertados a Comissão Permanente de Licitação classificou a empresa **OMNIA ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 26.777.387/0001-80**, apresentou o menor preço no valor total de **R\$ 49.287,78 (Quarenta e nove mil duzentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos)**, conforma mapa de apuração e classificação das propostas de preços, que para pagamento deste valor, foi informado pelo setor competente a disponibilidade de dotação orçamentária

Com referência a documentação do futuro contratado deverá ser demonstrada através do seguintes documentos:

- **Habilitação Jurídica**
 - a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



folhas nº: 24
Nº processo: 3012020
Assinatura: 2

MUNICÍPIO DE ICATU/MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO PRESIDENTE

CNPJ. Nº 35.180.967/0001-87

E-mail: camaradeicatu.ma@hotmail.com

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Regularidades Fiscal e Trabalhista
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;
 - b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal da licitante, mediante apresentação da:
Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, INSS e à Dívida Ativa da União.
 - c) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;
 - d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, com prazo de validade em vigor.
 - e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
 - e.1 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - e.2 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.
 - f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
 - f.1 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - f.2 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.
- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
 - a) Inscrição ou registro da licitante junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto;

A Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia consistente nos serviços de reforma do prédio próprio da Câmara Municipal de Icatu – MA, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento Artigo 62 da CF, Lei Federal nº 866/93 e suas alterações, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020



Folhas nº: 05
Nº processo: 30/2020
Assinatura: 2

MUNICÍPIO DE ICATU/MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO PRESIDENTE

CNPJ. Nº 35.180.967/0001-87
E-mail: camaradeicatu.ma@hotmail.com

e pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, tem intuito de prevenir ou evitar consequências danosas e, que ocorram eventos previsíveis maléficos, é que esta Comissão Permanente de Licitação acatou a sugestão da Sra. Secretária de Saúde e optou pela dispensa de licitação, dada a situação emergencial aqui declarada, onde a mesma encontra-se coadunada com os requisitos legais e doutrinários, cuja a hipótese de licitação dispensável encontra-se prevista no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Ainda com referência a justificativa do Setor solicitante, não há dúvida quanto a urgência do processo de dispensa de licitação considerando os motivos justificados e o caráter emergencial claramente identificados.

Como pode ser observado, o fato de estarmos optando pelo processo de dispensa de licitação em caráter emergencial, não violam os mandamentos Constitucionais nem os da Lei Federal Nº 8.666/93 bem como a **Medida Provisória n 961, de 06 de Maio de 2020**, pois apesar da licitação está sendo dispensada, primamos pelos procedimentos administrativos, destinados a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não esquecendo as especificações que melhor atendam às necessidades e exigências mínimas fundamentais a garantir a qualidade e eficiência do objeto a ser adquirido.

Ainda com relação a urgência que aqui se trata, enfoca somente aos casos em que um procedimento licitatório normal, pela demanda de tempo, impediria uma ação imediata para solução de problemas com consequências irreparáveis, por ser o processo licitatório demasiadamente lento, decorrentes de formalidades prevista no mesmo diploma legal, dentre as já justificadas, podemos detalhar a elaboração de edital, tramitação, fases, rotinas, prazos legais, publicação do edital, apresentação dos envelopes documentação e propostas de preços (habilitação e classificação) incidentes procedimentais (impugnação, recursos administrativos e medidas judiciais)

Vale registrar, que no procedimento de dispensa de licitação no valor acima citado, não se faz necessário a exigência do Contrato, como condição para uma futura contratação, podendo ser substituído por outro instrumento hábil, que no caso em tela deverá ser a "Nota de Empenho", conforme estabelece o dispositivo legal no Caput do Art. 62, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Reportando-nos a solicitação em epígrafe, sugerindo que a Nota de Empenho deverá formalizada em favor da empresa **OMNIA ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 26.777.387/0001-80**, sob o argumento já expostos, e por ter sido a empresa que apresentou a Proposta mais vantajosa e que melhor atende a Administração, quanto aos preços e condições de fornecimentos, conforme o que preceitua o o parágrafo único e os incisos I,II,III e IV do Art. 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, senão vejamos:



Folhas nº: 26
Nº processo: 1012020
Assinatura: 2

MUNICÍPIO DE ICATU/MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO PRESIDENTE

CNPJ. Nº 35.180.967/0001-87
E-mail: camaradeicatu.ma@hotmail.com

“ Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

“ART. 26.

.....
Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Assim, em vista das considerações expedidas, juridicamente é legítimo o pleito formulado opinando-se, portanto pela realização da contratação direta mediante dispensa de licitação, a empresa.

Por todo exposto, a satisfação do interesse público e as circunstâncias legais, determinadas no dispositivo supra mencionado, submetendo-se o presente Parecer à análise e aprovação da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal, de Saúde, e em seguida ser encaminhado para Assessoria Jurídica para análise e Parecer.

É o parecer, s.m.j.

Icatu (Ma), 21 de Agosto de 2020.



Folhas nº: 27
Nº processo: 1012020
Assinatura: 2

MUNICÍPIO DE ICATU/MA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO PRESIDENTE

CNPJ. Nº 35.180.967/0001-87
E-mail: camaradeicatu.ma@hotmail.com

Ana Paula dos Santos e Santos

Ana Paula dos Santos e Santos
Presidente - CPL

Vinicius Ruam da Silva Costa

Vinicius Ruam da Silva Costa
Membro

Carlos de Jesus Gonçalves

Carlos de Jesus Gonçalves
(Secretario)

De acordo:

José Aguiar Neto

José Aguiar Neto
Presidente da Câmara Municipal.